REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/79, de 08 de outubro de 1979.

APROVA o Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima, para regularização e compactação de base, imprimação e revestimento de areia asfáltica, na cidade de Boa Vista, neste Território.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima, para regularização e compactação de base, imprimação e revestimento de areia asfáltica, na cidade de Boa Vista, neste Território.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 08 de outubro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

As dezoito horas do dia dezesete de setembro de mil novescentos e setenta e nove, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciar o parecer oferecido sôbre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território de Roraima.

Presentes todos os membros, o Presidente da Comissão, Vereador Alamir José Casarin, solicitou ao Secretário, Vereador Parimé Brasil, fizesse a leitura do Parecer do Relator da Matéria, cujo parecer, pelas considerações abordada, submetida a votação, foi aprovada na íntegra.

Não mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 1979

ALAMIR JOSÉ CASARIN.
PRESIDENTE

PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO

Lido e aprovado no expediente da sessão de 08/10/1979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se as 8:00 horas do dia 17 de setembro de mil novescentos e setenta e nove sob a Presidencia do Vereador Alamir José Casarin, apreciou o Parecer do Relator da matéria, Vereador José Alves Tabosa, referente ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima, para o repasse da importância de 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a regularização e compactação de bases nas ruas de Boa Vista, após analizar todos as considerações formuladas pelo Relator da Matéria, achou por bem aprovar o referido Parecer.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 1979.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
PRESIDENTE

PARIXÉ BRASIL
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Designo para oferecer Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sôbre Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território de Roraima, para regularização e compactação de bases, fizemos o estúdo da matéria e chegamos as seguintes considerações:

Considerando que a Lei 6.448 de 11.10.77, em seu' artigo 22 - Ítem 9º, estabelece o prazo de 30 dias para aprovação de consórcio ou Convênios de que o Municipio seja parte e que envolvam' recursos Municipais;

Considerando que o projeto deu entrada no Legislativo em 21.05.79, cujo prazo para sua aprovação se estenderia até ' 20.06.79;

Considerando que somente a 12 de setembro do corrente o projeto foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento'' para emitir parecer, Fora de Prazo, Portanto;

Considerando que o próprio Convênio estabelece em sua 10ª Clausula que o mesmo entraria em vigor no dia de sua assinatura, estando desta forma em pleno vigor e automaticamente aprovado' por decurso de prazo; Este é o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 1979.

JOSÉ ALVES TABOSA
- RELATOR -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 12/09/79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador JOSÉ TABOSA, para relatar a matéria
Em 12/09/79
Presidente

Avoco de acôrdo com o R. I, o presente para relatar.
Em CANCELADO / /
Presidente
12.09.79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

No dia 11 de setembro de 1979, reuniu-se em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura de Boa Vista e o Govêrno do Território de Roraima. Presente todos os componentes, o Vereador Altair Souza, Presidente da Comissão, solicitou ao Sr. Secretário Vereador Alamir Casarin, fizesse a leitura do Parecer em foco.

Não havendo quem quizesse discuti-lo foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para a Ordem do Dia, foi encerrada a Sessão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às 17,30 horas do dia 11 de setembro de 1979, reuniu-se em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista a Comissão de Justiça e Redação para apreciar o Parecer do Relator sobre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Govêrno do Território de Roraima, o qual visa a aplicação de recursos destinados pelo orçamento Municipal à pavimentação as fáltica de nossa cidade, no qual expressa o ponto de vista favorável uma vez que jurídicamente é perfeitamente legal.

Posto em discussão, foi em seguida colocado em votação por não haver nenhuma objeção foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Originário do Executivo Municipal de Boa Vista, veio a esta Comissão para seu exame e pronunciamento o Convênio que celebram entre si, o Governo do Território Federal de Roraima, através de sua Secretaria de Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para execução dos trabalhos de compactação de base, imprimição e revestimento da Areia asfáltica na cidade de Boa Vista, conforme plano de aplicação anexo.

A Clausula segunda do Convênio dispõe sobre o repasse dos recursos no valor de Cr$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) Oriundos do Fundo de Participação dos Municípios EPM. consignados para o exercício de 1979.

Na Clausula Sexta do convênio o Governo do Território através de sua Secretaria de Obras Públicas obriga-se a empregar os recursos recebidos, cabendo-lhe toda responsabilidade pela execução dos trabalhos e a prestação de contas ao Órgão Financeiro e Fiscalizador "A Prefeitura".

Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização dos Serviços para o fiel desempenho e cumprimento do disposto neste convênio.

Do atraso no encaminhamento a este Legislativo do Convênio em apreciação, vimos a natural morosidade em parte dos trabalhos burocráticos daquele Executivo Municipal e para que posamos agilisar a necessária aprovação deste Colegiado Legislativo pedimos a compreensão dos nobres edis no sentido da aprovação do Convênio em apreço para sua devolução em tempo habil.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de maio de 1979.

ABRAHÃO LIMA

Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 24 / 05 / 79
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 25 / 05 / 79
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 145/79-GAB.

Boa Vista- T.F.R. -
Em, 21. 05. 79.-

Sr. Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Legisladores uma cópia do Convênio firmado a 02 de maio último entre o Governo do Território e o Município de Boa Vista, o qual visa a aplicação dos recursos destinados pelo orçamento Municipal à pavimentação asfáltica de nossa cidade.

2. Gostaríamos que essa Casa relevasse o atraso com que estamos fazendo este encaminhamento, de vez que ele se deve unicamente a entraves burocráticos alheios à nossa vontade. Podem entanto estarem certos os ilustres edis de que, apesar da explicitude do textó do Convênio, até esta data não foi tomada pelo Município qualquer iniciativa relacionada com a transferência dos recursos financeiros do Município para o Território.

Esperando contar com a compreensão e o apoio dessa Casa reafirmamos sinceros protestos de estima e apreço.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Prefeito interino de Boa Vista

EXMO. SR:
Vereador IRIS GALVÃO RAMALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A/

./esl.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Gabinete do Governador

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, IMPRIMAÇÃO E REVESTIMENTO DE AREIA ASFÁLTICA, NA CIDADE DE BOA VISTA, NESTE TERRITÓRIO.

Aos 02 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979), na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Interino JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA e o Governo do Território Federal de Roraima, de agora em diante denominado GOVERNO DO TERRITÓRIO, aqui representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a regularização e compactação de base, imprimação e revestimento de areia asfáltica com espessura de 4 (quatro) cm, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, de conformidade com o Plano de Aplicação anexo, o qual faz parte integrante e inseparável deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objeto deste convênio a PREFEITURA repassará ao GOVERNO DO TERRITÓRIO, recursos financeiros no valor de Cr$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), alocados no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, consignado no Orçamento da PREFEITURA para o exercício de 1979.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Gabinete do Governador

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos constantes nesta Cláusula serão repassados em 3 (três) parcelas iguais de C$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) cada uma, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O GOVERNO DO TERRITÓRIO utilizará a usina de asfalto, de sua propriedade, para execução dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A quantia convencionada neste convênio será depositada no Banco de Roraima S/A, em conta vinculada PREFEITURA/ GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA - O GOVERNO DO TERRITÓRIO se compromete a empregar os recursos repassados pela PREFEITURA, por força deste convênio, obedecendo o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - O GOVERNO DO TERRITÓRIO executará diretamente através de sua Secretaria de Obras Públicas ou sob a supervisão desta contratará com terceiros, sob sua responsabilidade, por empreitada ou administração, as obras mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução das obras objeto deste Convênio , que será de responsabilidade do GOVERNO DO TERRITÓRIO, nos termos da Cláusula anterior, fica sujeita à fiscalização da PREFEITURA, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firmas especializadas. Está compreendida nesta fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária podendo para esse fim, examinar livros, assuntos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim, devendo o GOVERNO DO TERRITÓRIO facilitar ainda a PREFEITURA o acesso às obras e trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - O GOVERNO DO TERRITÓRIO contratará pessoal para execução dos serviços objetivados neste Convênio, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor no dia de sua assinatura e permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 1979, ficando obrigatória sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, bem como sua publicação no Boletim Oficial do GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O GOVERNO DO TERRITÓRIO, prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos através de demonstrativos financeiros, no máximo após 60 (sessenta) dias, a partir do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução deste Convênio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Gabinete do Governador

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente Convênio, em cinco (5) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas aos convenantes, foi por estes e pelas testemunhas rubricado e assinado nas folhas devidas em todas as vias.

Boa Vista, 02 de maio de 1979.

BRIG. OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR

JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA
PREFEITO INTERINO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Gabinete do Governador

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA EM 02 DE MAIO DE 1979, PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, IMPRIMAÇÃO E REVESTIMENTO DE AREIA ASFÁLTICA, NA CIDADE DE BOA VISTA, NESTE TERRITÓRIO:

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO 1979

FONTE DE RECURSOS: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M. -	3.000.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000,00
OBRAS	2.200.000,00

BRIG. OTTOMAR DE SOUSA PINTO

GOVERNADOR

JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA

PREFEITO INTERINO